



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 053/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.253.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra, MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M.6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA - ME**

Endereço: Avenida Belo Horizonte, nº 1.111 B – Centro – Japonvar – MG

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Representante Legal: Welson Gonçalves da Silva

CPF: 033.897.696-50

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. MENSAL
01	Mês	06	Locação mensal de chassi de veículo tipo caminhão toco, com quilometragem livre, para adaptação de tanque “pipa” (patrimônio do Município), para transporte de água potável para consumo das famílias instaladas na zona rural, conforme Termo de Referência, potência mínima de 130 Cv, capacidade de carga mínima de 10 toneladas.	3.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)				

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Locação de veículo tipo caminhão toco, para adaptação de tanque “pipa” de propriedade do Município, para uso no transporte de água potável visando ao atendimento das famílias que residem na zona rural do Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência que constitui o Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Contratar com o Município, nas condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 030/2015, e o preço registrado neste contrato.

3.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. Aplicam-se ao contrato decorrente as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.1. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato.

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



5.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.7. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

5.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8.1 Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.2. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015 com seus Anexos e a proposta da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lontra, MG, 13 de agosto de 2015.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Welson Gonçalves da Silva
CPF: 033.897.696-50
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA - ME
CNPJ: 078.815.4156/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: